

**= PROJETO DE LEI Nº 23 / 2.021 =**

(Dá nova redação ao Anexo I instituído, inicialmente, pela Lei Municipal nº 221 de 13 de dezembro de 2004 e alterado pela Lei Municipal nº 269 de 29 de novembro de 2005 e Lei Municipal nº 378 de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providenciais).-

**EFRAIM GARCIA LOPES**, Prefeito Municipal de Ipiruá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiruá aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover alteração, bem como, a dar nova redação ao ANEXO I, estatuído de forma primária pela Lei Municipal nº 221 de 13 de dezembro de 2004 e alterado pelas Lei Municipal nº 269 de 29 de novembro de 2005 e Lei Municipal nº 378 de 29 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte nova redação:

**ANEXO I**

**Inscrição**

**Processo de Atribuição de Classes para o Ano Letivo de 2022**

Atesto, para fins de inscrição no processo de Atribuição de Classes/2022, que o docente \_\_\_\_\_, RG.

\_\_\_\_\_, Professor(a) Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, com sede de controle nesta U.E. conta o seguinte Tempo de Serviço Docente e Títulos, no Campo de Atuação, até **09/11/2021**, em dia, de acordo com a Resolução nº 7/2021 do DMEC.

<b>TEMPO</b>	<b>PONTOS</b>
Na Unidade Escolar:	
Dias x 0,002 (máximo 30 pontos)	
No Magistério Público Municipal de Ipiruá:	
Dias x 0,005 (máximo 70 pontos)	
No Magistério Público do Estado de São Paulo:	
Dias x 0,002 (máximo 20 pontos)	
<b>SOMA:</b>	
<b>TÍTULOS</b>	
Aprovação em Concurso Público (Ipiruá) = 1.0 ponto (máximo 2.0 pontos)	

Título de Doutor (Stricto Sensu) (vedada a acumulação de pontos de Mestre e Doutor) = 6.0 pontos	
Título de Mestre (Stricto Sensu) = 4.0 pontos	
Cursos de Pós-Graduação - Lato Sensu - (mínimo 360 horas) = 2,0 cada curso (máximo 6.0 pontos)	
Diploma de Licenciatura Plena (nas disciplinas correlatas na área de atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental I) = 3.0 pontos (máximo 6.0 pontos)	
Certificado de curso de aperfeiçoamento (180 horas) no campo de atuação = 1.5 cada curso (podendo ser entregue 01 certificado ao ano, não desconsiderando os cursos entregues nos anos anteriores)	
Certificado de curso de aperfeiçoamento (100 horas até 179 horas) no campo de atuação = 1.0 cada curso (podendo ser entregue 01 certificado ao ano, não desconsiderando os cursos entregues nos anos anteriores)	
Certificado de curso de extensão Cultural – (30 horas até 99 horas) no campo de atuação realizado nos últimos 02 anos) = 0.5 cada curso (máximo 3.0 pontos)	
<b>TOTAL (Tempo + Título) na U.E.</b>	
<b>Na Coordenadoria Municipal de Educação (excluído o tempo de U.E.)</b>	
<b>DADOS PARA DESEMPATE</b>	
Tempo de Magistério Público Municipal de Ipiraú:	
Tempo de Magistério Público do Estado de São Paulo:	
Maior idade/data de nascimento:	
Número de filhos (menor de 21 anos)	

LIBERDADE COM JUSTIÇA Ipiraú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do professor

Diretor de Escola

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiraú, 24 de Setembro de 2021.

  
**Efraim Garcia Lopes**  
=Prefeito Municipal=

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Luiz Antonio Cassiano**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
IPIGUÁ - SP

Pelo 1996 presente, estamos  
encaminhando à essa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de  
Lei que visa regulamentar as atribuições de aulas junto as unidades  
escolares municipais.

É certo que a legislação vigente  
(Anexo I) disciplina o computo de pontos e títulos que não está  
atendendo as disposições atuais, portanto, necessitando prover a  
aplicação nos termos do que dispõe as atuais legislações vigentes,  
possibilitando assim, prover a computação de pontos de acordo com os  
princípios inerentes a cada servidor ocupante das funções de  
magistério.

Sendo assim, haverá uma garantia de  
aplicação das normas de forma a atender os princípios administrativos e  
constitucionais da impensoalidade, fazendo com que a partir da  
presente, sejam aplicadas as normas do Anexo I a todas as  
classificações de atribuições de classe, sem que haja divergências de  
entendimento.

Desta forma, requer desta Edilidade  
local a aprovação do mesmo, na forma apresentada, visando assim dar  
uma garantia aos ocupantes das funções de professor junto ao  
Município de Ipiruá.

Sem mais para o momento  
aproveitamos o ensejo desta oportunidade, para renovar protestos da  
mais alta estima e distinta consideração.

Ofício Especial.

Ipiruá, 24 de Setembro de 2021.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Lei, afim de apreciar e votar o seguinte Projeto de Lei:

**- PROJETO DE LEI** – Dá nova redação ao Anexo I instituído, inicialmente, pela Lei Municipal nº 221 de 13 de dezembro de 2004 e alterado pela Lei Municipal nº 269 de 29 de novembro de 2005 e Lei Municipal nº 378 de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providenciais.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo desta oportunidade, para renovar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**EFRAIM GARCIA LOPEZ**  
=PREFEITO MUNICIPAL



Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Luiz Antonio Cassiano**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
IPIGUÁ – SP

卷之三